



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	25/1/02	
D.O.U.	29/1/02	Seção 16 P.59
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1322/01

INTERESSADO: Einstein Instituição de Ensino Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 639/2001, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Gestão Educacional, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Porto Velho, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia		
RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.002258/2000-54		
PARECER N.º: CNE/CES 1.322/01	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2001

I – RELATÓRIO

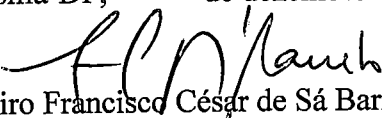
O presente processo trata do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Gestão Educacional, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Porto Velho, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com 200 (duzentas vagas) totais anuais, divididas em 4 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime semestral, nos turnos diurno e noturno.

Em 8 de maio de 2001, o referido curso foi aprovado por esta Câmara na forma do Parecer CNE/CES 639/2001 que, inadvertidamente, fez constar a Resolução CP/CNE 133/2001 como legislação a ser seguida, para que a Instituição, no prazo de 2 (dois) anos, providenciasse a transformação da atual proposta de formação para o Magistério, em Curso Normal Superior, a ser criado na forma de Instituto Superior de Educação, espaço institucional de formação de professores das instituições não-universitárias.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Tendo constatado o equívoco da legislação citada, submeto o pleito à retificação para que se faça constar o Parecer CNE/CES 133/2001, como norma orientadora quanto as providências a serem tomadas quando da transformação do curso em Curso Normal Superior.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2001.


Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente